



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

Fenacom 2012

Recebido
25/11/19

OFÍCIO Nº 2051/2019/GABSAP/SAP/MAPA

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Ao Senhor
CRISTIANO MAIA
Presidente
Associação Brasileira de Criadores de Camarão
Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858, Candelária
CEP 59066-080 Natal/RN

Assunto: Aprovação da Prestação de contas do Convênio nº 01/2012, SICONV 769399/2012.

Objeto: "Apoio à realização da IX FENACAM – Feira Nacional do Camarão."

Senhor Presidente,

1. Informamos que a Prestação de Contas Final do convênio em tela, celebrado entre o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e a Associação Brasileira de Criadores de Camarão, foi aprovada a partir do Modelo Preditivo de Análise da Prestação de Contas, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, e cujos limites de tolerância ao risco foram fixados por meio da Portaria MAPA nº 158, de 06 de agosto de 2019.

2. Ressaltamos o Art. 8º da Instrução Normativa Interministerial Nº 05, de 06 de novembro de 2018 *in verbis*:

"Art. 8º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso."

3. Informamos ainda, que o processo da referida prestação de contas, por exigência legal, ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo para futuras fiscalizações, se necessário for, bem como a Conveniente deverá manter em seu poder, a documentação original componente da prestação de contas, em sua totalidade conforme preconiza o Art. 3º parágrafos 3º e 4º, da portaria 507, de 24 de novembro de 2011.

"§ 3º O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas."

"§ 4º Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de